

5 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI
OFÍCIO Nº 478, DE 14 DE MAIO DE 2019 - GAB/ADIC

Senhor Comandante Geral do CBMPA

Ao cumprimentá-lo, registramos votos de agradecimento pelo excelente apolo prestado por esse Comando de Bombeiro Militar, durante a visita pública no Cemitério Parque do Tapanã, nos dias 11 e 12.05.2019, por ocasião do "Dia das Mães", cuja segurança das inúmeras pessoas que estiveram visitando seus entes queridos, foi garantida com muita competência e profissionalismo.

É válido, ainda, externar nossos agradecimentos a todos os servidores envolvidos na operação.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

EDSON SOUZA DA SILVA

Agente Distrital de Icoaraci

Fonte: Protocolo nº 147483/2019- Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13889 - QCG-AJG)

6 - PORTARIA Nº 373 DE 03 DE MAIO DE 2019

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o que preceitua os Art. 4º e 6º da Lei 5022, de 05 de abril de 1982 e o Decreto nº 2.940, de 21 de setembro de 1993;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de análise dos requerimentos de pedido de aproveitamento de cursos realizado no CBMPA ou Instituição de Ensino Superior.

RESOLVE:

Art.1º - Para fins de análise de que trata esta portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Curso Superior de Polícia /Bombeiro - curso de carreira realizado no âmbito do sistema de segurança pública, que habilita Tenentes Coronéis ao último posto da carreira;

II – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Sargentos ou equivalente – curso de carreira realizado no âmbito do sistema de segurança pública ou sistema de segurança pública de outra unidade da federação, que habilita Capitães ao posto de Major e 2º Sargento a graduação de 1º Sargento respectivamente.

III- Curso de especialização de Oficiais e de Sargentos ou equivalentes – cursos realizados por Oficiais ou Sargentos, no âmbito do CBMPA ou fora dele.

IV- Curso de formação: curso inicial de carreira realizado no âmbito do sistema de segurança pública, tais como de formação de Oficiais, formação de Sargentos e formação de Cabos;

V- Curso de Especialização de Soldados - cursos realizados por Soldados, no âmbito do CBMPA ou fora dele.

Art.2º - O Curso de especialização de Oficiais e de Sargentos, de que trata o inciso III do Art.1º refere-se a cursos de nível técnico-profissional que visam acompanhar as necessidades de especialização técnica, e os novos desenvolvimentos tecnológicos ou organizacionais na área bombeiro militar, com duração mínima de 05 (cinco) meses.

Art.3º - O curso equivalente de que trata o inciso III do Art.1º, não são considerados cursos de carreira da corporação;

Parágrafo único: os cursos de que trata este artigo são os cursos de pós-graduação *latu sensu* ou *stricto sensu* previstos na Educação Superior, realizados por Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art.4º - O curso de especialização de Soldados de que trata o inciso V do Art.1º refere-se a cursos de nível Técnico-Profissional que visam acompanhar as necessidades de especialização técnica, e os novos desenvolvimentos tecnológicos ou organizacionais na área bombeiro militar, com duração mínima de 05 (cinco) meses ou Cursos de pós-graduação *Latu Sensu* e *Stricto sensu* previstos na Educação Superior, realizados por Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art 5º - A Diretoria de Ensino e Instrução, para fins de análise dos requerimentos de pedido de aproveitamento de cursos realizado no CBMPA ou Instituição de Ensino Superior, deverá observar as definições do Art.1º desta portaria.

Art 6º - A Diretoria de Pessoal, para fins de análise de solicitação de habilitação policial militar, deverá observar o deferimento e orientações da Diretoria de Ensino e Instrução, previsto no Art.5º desta portaria.

Art.7º - O Militar que tiver deferido seu requerimento de solicitação de habilitação policial militar, deverá sempre que solicitado pelo CBMPA disponibilizar os conhecimentos adquiridos nos cursos previstos nesta portaria.

Art.8º - Revogar a portaria nº 817 de 17 de outubro de 2014, publicada em boletim geral nº 196 de 20 de outubro de 2014.

Art.9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA nº 13720 - Gab. Cmdo.; Protocolo nº 130224/2019 - Gab. Cmdo.; Parecer da COJ nº 044/2019

(Fonte: Nota nº 13720 - QCG-GABCMD)

7 - PORTARIA Nº 394 DE 03 DE MAIO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 138 parágrafo único inciso V da Constituição do Estado do Pará c/c art. 11 parágrafo primeiro da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a Lei nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, a qual dispõe sobre a criação da gratificação de complementação de jornada

Boletim Geral nº 99 de 27/05/2019

Pág.: 8/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 4E4B4C5173 e número de controle 695, ou escaneando o QRcode ao lado.

